



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 340/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2025

ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Órgão: Secretaria da Infraestrutura

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da dispensa de licitação nº 340/2025, referente ao Processo Administrativo nº 409/2025, datado do dia 30 de julho de 2025, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa R A CONSTRUÇOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.023.067/0001-68, para contratação de 320 horas máquinas, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor total de R\$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais).

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

Código Reduzido: 418

Órgão: 6 - Sec. de Infraestrutura

Unidade: 8 - Agricultura e Meio Ambiente

Ação: 2085 - Manutenção Agricultura e Meio Ambiente

Vínculo: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 33390399903000000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Código Reduzido: 1023

Órgão: 2 - Governadoria

Unidade: 2 - Governadoria

Ação: 2268 - Defesa Civil

Vínculo: 17013201 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Subelemento: 33390399903000000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ

O Edital se encontra à disposição no site saosepe.atende.net.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de julho de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

Órgão: Secretaria Municipal da Infraestrutura

Ref. Dispensa nº xx/2025

Processo Administrativo nº xx/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO FARIA ELLWANGER**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF nº 399.622.290-49, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **R A CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.023.067/0001-68, estabelecida na EST BR 392 - KM 293, número 10300, CEP 97.340-000, São Sepé-RS, representada neste ato por seu representante legal, **ANA MARIA BITENCOURT SOARES**, RG nº 2048906545 SSP-RS, CPF 908.463.970-72, residente e domiciliada nessa cidade, doravante denominada por **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Administrativo nº xx/2025, referente a Dispensa nº xx/2025, com base na Lei nº 14.133/21, declaram por este instrumento, e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de horas máquina, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

2.1 – DO PRAZO:

2.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de **3 (três) meses** a contar da assinatura do presente instrumento.

2.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

2.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 121.600,00** (cento e vinte e um mil e seiscentos reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

Item	Veículo	Qtd.	Und	Vlr Unit	Vlr Total
1	ESCAVADEIRA, COM TRANSPORTE DE PRANCHA	320	h	R\$ 380,00	R\$ 121.600,00

2.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



3.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA IV: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;



g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 418

Órgão: 6 - Sec. de Infraestrutura

Unidade: 8 - Agricultura e Meio Ambiente

Ação: 2085 - Manutenção Agricultura e Meio Ambiente

Vínculo: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 33390399903000000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Código Reduzido: 1023

Órgão: 2 - Governadoria

Unidade: 2 - Governadoria

Ação: 2268 - Defesa Civil

Vínculo: 17013201 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Subelemento: 33390399903000000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA VI - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

6.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

6.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

6.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

6.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA VIII - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

8.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Sepé-RS, em dd de mm de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER

Prefeito Municipal

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

ANA MARIA BITENCOURT SOARES

R A CONSTRUCOES LTDA

Contratado

TESTEMUNHAS: _____